



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, nº 22.939, Santo Amaro - CEP 04795-100,
 Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4cvstoamaro@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0028596-95.2017.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: ----
 Executado: ----
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME SILVA E SOUZA**

Vistos.

1. Mantida a penhora sobre o imóvel de **matrícula nº 192.371** (fls. 942), é de rigor a devida averbação junto ao CRI.

Providencie a Serventia o necessário.

Oportunamente, será determinada a avaliação do bem.

2. Tendo em vista que a coexecutada ---- ofertou bem já arrematado em substituição ao bem penhorado (fls. 980), restou configurada sua má-fé processual, nos termos do art. 80, V e VI, do CPC.

Assim, à luz da norma que emana do art. 81, *caput*, do CPC, condeno-a no pagamento de multa por litigância de má-fé, em quantia equivalente a 5% sobre o valor atualizado do débito.

Traga a exequente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, com a inclusão da multa acima fixada.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de julho de 2024.